



09 - Previdência Social R\$ 65.865.375,00
10 - Saúde R\$ 119.530.764,55
99 - Reserva de Contingência - RPPS R\$ 32.366.125,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada para o exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta Lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de dezembro de 2023.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 12.711/2023.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.717, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

"Institui a 'Semana Municipal do Hip Hop' e o 'Dia Municipal do Hip Hop'."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Municipal de Itanhaém, a "Semana Municipal do Hip Hop" com a finalidade de celebrar o cinquentenário desse movimento cultural, representado pelos elementos Breaking, Graffiti, DJ e MC.

Art. 2º A data de 12 de novembro fica declarada como "Dia Municipal do Hip Hop".

Art. 3º As comemorações de que tratam os artigos 1º e 2º se realizarão, anualmente, durante a semana do dia 12 de novembro e passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de dezembro de 2023.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 15.894/2023.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda.

LEI Nº 4.718, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

"Institui a 'Campanha Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos' destinados a pessoas carentes com alopecia decorrente de tratamento de câncer."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, a "Campanha Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos" destinados a pessoas carentes com alopecia decorrente de tratamento de câncer, a ser realizada, anualmente, em 30 de outubro, ampliando as campanhas já existentes durante todo o mês e disseminando mensagens de prevenção, apoio e solidariedade.

Art. 2º A Campanha objetiva o desenvolvimento dentro da estrutura e competência do Poder Público Municipal, de atividades e mobilizações direcionadas para estimular a doação de cabelos para que, com a participação da sociedade civil organizada, sejam confeccionadas perucas destinadas às pessoas que passam por tratamentos de câncer e não dispõem de recursos financeiros para adquiri-las, entre outras coisas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de dezembro de 2023.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 15.893/2023.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Fábio dos Santos Pereira.

DECRETOS**DECRETO Nº 4.540, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

"Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes, em conformidade com o art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculadas, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município

relativas a impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, vinculadas diretamente:

I - ao Fundo Municipal de Trânsito e ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém;

II - ao custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, de que trata a Lei Complementar nº 139, de 26 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A desvinculação de que trata este artigo abrange também os adicionais e respectivos acréscimos legais.

Art. 2º Excetuam-se da desvinculação de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 3º Os valores das receitas desvinculadas deverão ser transferidos para a conta de livre movimentação do Tesouro Municipal.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá manter a vinculação das receitas ou reduzir o percentual de desvinculação nos casos em que já houver despesa empenhada lastreada nas receitas arrecadadas relacionadas no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda adotará os procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de dezembro de 2023.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.

DECRETO Nº 4.541, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera o Decreto nº 4.420, de 19 de dezembro de 2022, que nomeia, para o biênio 2022/2024, os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Itanhaém."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 3.190 de 2 de dezembro de 2005, alterado pela Lei nº 4.680, de 17 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas "b" e "e" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 4.420, de 19 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

II -

.....

b) representante de associações de classe e conselhos profissionais:
titular: Laene Fernandes da Silva
suplente: Tatiane das Graças Mafra;

e) representante de movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais:
titular: Ana Cláudia Lima Bianchini
suplente: Fernando Ferreira Curcio
titular: Maria Aparecida dos Santos
suplente: Jonas de Souza Lima." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de dezembro de 2023.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.

DECRETO Nº 4.542, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

"Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 29 de dezembro de 2023, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 29 de dezembro de 2023, sexta-feira.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica:

I - ao Departamento de Suprimentos da Secretaria de Administração;

II - às repartições públicas que prestam serviços essenciais, cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, bem como aos servidores municipais que, por absoluta necessidade de serviço, venham a ser convocados para trabalhar no dia mencionado no artigo 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de dezembro de 2023.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.